



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/11 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP.

Segundo instruções contidas no processo TCA- 32.019/026/10 e nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 15/02/98, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP.**, inscrita no C.N.P.J. nº 58.408.204/0001-46, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 1196, Saúde, São Paulo - SP, CEP 04144-001, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **José Aparecido Soares de Campos**, R.G. nº 08.289.098-4 e C.P.F. nº 982.926.848-91, acordam entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços de desinsetização e desratização nos **Prédios Sede e Anexos I e II**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato ora prorrogado será de **03 de agosto de 2013 a 02 de novembro de 2014**, em conformidade com o disposto na **Cláusula Terceira – Da Vigência**, do contrato inicial, firmado em 31 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a quantia mensal de **R\$1.701,45** (Um mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), preço a ser reajustado nos termos da **Cláusula Quarta** do Contrato inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação do Contrato é de R\$ 25.521,75 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 8.393,82 (Oito mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) para o exercício de 2013 e R\$17.127,93 (Dezessete mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para o exercício de 2014, que correrá à conta da Funcional Programática 4821 – Elemento: 3.3.90.39.36 do orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 15 MAI 2013

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS

Sócio-administrador

DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP